

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 417/70

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EMDUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de agosto do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autua a  
presente reclamação apresentada por  
LOURIVAL NUNES DE VARGAS  
contra  
SCHOELIKOPF & CIA LTDA.

*Gerardo Lucena*  
GERARDO FRANCISCO GERARDO LUCENA  
Chefe da Secretaria  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Retificação da GP, saldo de salário-família e domingos.  
Valor: Cr\$ 101,51.



2  
907

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 417170  
Em 20/8 1970

DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte dias do mês de agosto de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
**LOURIVAL NUNES DE VARGAS**

(Reclamante)

**Pintor**, **Casado**, **Brasileiro**  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Dr. Bruno Andrade, S/Nº - nesta. portador da C.P. — N.º

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra  
**SCHOELLKOPF & CIA LTDA.** **Construção**

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Osvaldo Aranha, 1860 - nesta.  
(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 29 de junho p.p. e foi despedido sem justa causa em 18 de agosto corrente;

Que percebia Cr\$ 0,80 por hora;

Reclama:

Retificação da CP.

Saldo-salário-família - mês de julho .....Cr\$ 65,16

6 domingos .....Cr\$ 36,35

T O T A L .....Cr\$ 101,51

Fica o reclamante ciente da data da audiência para o dia 26 de agosto corrente, às 13,30 hs., podendo no momento apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três - se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamação.

*LOURIVAL NUNES DE VARGAS*  
LOURIVAL NUNES DE VARGAS  
RECLAMANTE

*GERALDO F. B. LUCENA*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida *notificação*  
*a* *rela*, através do M. G. Justiça.  
Dou fé.

Montenegro, 20 de 8 de 19 20

*Geraldo Soares*  
**GERALDO FRANCISCO SOARES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 417/70. NOTIFICAÇÃO

SR. SCHOELLKOPF & CIA LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LOURIVAL NUNES DE VARGAS

Rua Dr. Bruno de Andrade, s/nº - nesta

Reclamado SCHOELLKOPF & CIA LTDA.

Rua Osvaldo Aranha, 1860 - nesta

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... MONTENEGRO ..... na rua Dr. Flôres, sq. F. Ferrari, n.º ....., no dia vinte e seis (26) do mês de ..... agosto ....., às treze e trinta (13,30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Anexo - cópia da inicial.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO 20 de agosto de 1970

*20-8-70, às 13,30h.*  
*Wm...*  
*Ary L...*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Rua Oswaldo Aranha - nº 1860, sendo aí, notifiquei a Firma Schoell - kopf & Cia. Ltda., na pessoa de seu Contador , SR. AURY LUNKES, tendo o mesmo assinado a Contra Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 29 de agosto de 1.970.


  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 20 de agosto de 1.970.

  
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



4  
GM

PROCESSO Nº 417/70

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: LOURIVAL NUNES DE VARGAS, reclamante e SCHOELLKOPF & CIA LTDA., reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: Retificação da CP, saldo de salário-família e domingos. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto Auri Pedro Lunkes, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Lido o pedido e em a palavra a reclamada para contestar, por seu preposto foi dito que improcedia a reclamatória uma vez que o reclamante só foi seu empregado de três a 18 de agosto e ao ser demitido recebeu todos os seus direitos conforme recibo de quitação que ora junta. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas. 1a. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Eloci Oliveira, brasileiro, casado, 25 anos, operário, sem ocupação definida, residente em Timbauva, neste. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR que sabe que o reclamante foi empregado do reclamado pelo período de dois meses mais ou menos. Que o reclamante prestou serviços em Campo Bom, isso informando porque viu que o mesmo saiu em caminhão da reclamada. Que não sabe quando o reclamante deixou de trabalhar para a reclamada; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado na forma da lei.

*Eloci Oliveira*  
ELOCI DE OLIVEIRA

*[Assinatura]*  
JUIZ DO TRABALHO

2a. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Celso Machado dos Santos, brasileiro, solteiro, servente, 37 anos, servente, residente em Timbauva, neste. Desimpedido e compromissado. PR. que sabe que o reclamante foi empregado da reclamada por um dois meses mais ou menos, o que informa com base em tê-lo visto trabalhar em diversas obras nesta cidade; que não se recorda de nenhuma obra onde o viu trabalhando; nada mais disse nem lhe foi per



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

guntado. Seu depoimento vai assinado na forma da lei.

TESTEMUNHA

3a. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Altair Lisboa de Vargas, bras., solteiro, 22 anos, pintor, residente Vila Tanac, nesta. Aos costumes disse ser primo irmão do reclamante e deixou de pre- tar compromisso. PR. que está em litígio com a reclamada; nad- mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assina- do.

TESTEMUNHA

1a. TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Justino Peixeira Franco, bras., casado, 45 anos, pintor, res. em rua Joao Pessoa, 690, nesta. Desimpedido e compromissado. PR. que trabalhava para a recla- mada desde dezembro/69 de lá conhecendo o reclamante; que é o encarregado geral dos serviços de pintura a cargo da recla- mada; que realmente o reclamante prestou alguns serviços de pintura em obras da reclamada, antes de agosto do corrente - ano, mas isso sem qualquer vinculação com a empresa; que o - depoente trabalhava por tarefa, recebendo por metro quadrado de pintura; que nesta s condições e sem conhecimento da empre- sa se fez ajudar pelo reclamante, cujos serviços eram pagos - por ele declarante; que como a empresa se pagava os serviços apresen- ados pelo decla- rante, a parte do reclamante era ti- rada do salários percêbidos pelo depoente; que julgand- então o reclamnte capacitado a declarante o apresentou a empresa que resolveu admitilo; que esteve presen e por ocasião do pa- gamento e da quitação firmado pelo reclamante e que ora é a- presentado; que d- to documento foi lido ao mesmo, tendo ele recebido a improtância e concordado com todos os itens; que durante o tempo em que o eclamante trabalhou para o declara- te, não havia qualquer obrigação de horário, não tendo o mes- mo trabalhado por nenhuma semana cheia, tudo conforme aponta- mentos que tem, já que o pagava por hora; que o reclamante - percebia do rec- digo declarante Cr\$ 0,80 por hora, improtância que era tirada dos recebimentos do declarante em relação aos metros pro ele entregues à reclamada; nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado.

TESTEMUNHA

As partes disseream não haver mais provas a fazer, pelo que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
987

lo que foi encerrada a instrução. Renovada a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: a reclamada paga neste ato ao reclamante a importância de Cr\$ 10,00 e êle dá a ela plena e geral quitação para não mais exigir,, seja a que título fôr. As custas, Cr\$ 1,000, pelo reclamante que fica dispensado. A Junta homologou. Determinado ainda o parágrafo: arquivamento do processo. E para contar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

*Andre Luiz Mottin*  
ANDRE LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Lourival de Vargas*  
LOURIVAL DE VARGAS

*Auri Pedro Lunkes*  
AURI PEDRO LUNKES

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



**ARQUIVADO**

Em 26-8-70.

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
**CHEFE DA SECRETARIA**